



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.761, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre as medidas de segurança para a prevenção da Covid-19 e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo, após reunião do Comitê Científico, decidiu pela retirada da obrigatoriedade do uso de máscara no transporte público em todo o Estado, com manutenção da obrigatoriedade nos serviços de saúde, seja ele público, privado ou filantrópico,

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual como medida de segurança para a prevenção da Covid-19 passa a ser facultativo em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, mantendo-se a obrigatoriedade de sua utilização apenas nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Art. 2º Nos velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios municipais, ficam restabelecidas as regras aplicáveis antes da adoção de medidas para prevenção a Covid-19, não sendo mais aplicáveis o tempo máximo de uma hora para sua duração e a quantidade máxima de pessoas no local, devendo-se respeitar, se possível, o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel ou outro meio de higienização em todos os estabelecimentos.

Art. 4º Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/03/2023
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO VI Nº 996